Artigo 22.º

1 — A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do presidente ou do vice-presidente do conselho de administração, na ausência ou no impedimento do presidente;
b) Pela assinatura de dois administradores;
c) Pela assinatura de dois procuradores com poderes para o acto.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por um procurador.

Artigo 23.º

A fiscalização dos negócios sociais incumbirá obrigatoriamente uma sociedade de revisores oficiais de contas ou um revisor oficial de contas, que terá sempre um suplente, com a mesma categoria profissional.

Artigo 24.º

1 — O conselho de administração, o fiscal único, como o suplente deste e bem assim o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário desta serão eleitos trienalmente pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.
2 — A eleição do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral, bem como dos membros do conselho de administração, pode sempre recair sobre não accionistas.

Artigo 25.º

1 — A atribuição e fixação de retribuições aos corpos sociais compete à assembleia geral, que poderá delegar esta sua competência numa comissão constituída por três accionistas especialmente eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma e mais vezes.
2 — A retribuição aos membros do conselho de administração pode ser constituída, no todo ou em parte, por participação nos resultados da sociedade.
3 — A assembleia geral pode estabelecer um regime de complemento de reforma, bem como de assistência médica, medicamentosa e hospitalar dos administradores, a cargo da sociedade.

Artigo 26.º

Sendo eleita para fazer parte dos corpos sociais uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo, respondendo, contudo, solidariamente com esta pelos actos praticados pelo seu representante.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 27.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 28.º

Os lucros que se apurarem em cada exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, bem como das amortizações e provisões convenientes, segundo as contas aprovadas pela assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

1) Para reserva legal, enquanto esta não estiver completa e sempre que for necessário reintegrá-la, 5% pelo menos;
2) Para a constituição e reforço de reservas e outras aplicações, que a assembleia geral entenda convenientes aos interesses da sociedade, as verbas que pela mesma assembleia forem deliberadas;
3) Para dividendo aos accionistas ou para conta nova, também de harmonia com o que for deliberado pela assembleia geral, o saldo que se verificar depois das aplicações precedentes.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

Artigo 29.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.
2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VII

Foro competente

Artigo 30.º

Para resolução de todos os diferendos que surjam entre os accionistas e a sociedade emergentes deste contrato, designadamente os relativos à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Ficam desde já designados os seguintes membros dos corpos sociais para o triénio 1999 a 2001:

Presidente da mesa da assembleia geral — Mário António Costa Pereira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, engenheiro, residente na Rua de Gago Coutinho, 1, 3.º, esquerdo, em Alverca do Ribatejo.
Secretário da mesa da assembleia geral — António de Sousa Vadre Castelino e Alvim, que usa o nome profissional de António Castelino e Alvim, casado sob o regime de separação de bens, advogado, com domicílio na Rua de Garrett, 80, 2.º, letra B, em Lisboa.
Presidente do conselho de administração — Gilles Deraison, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, director de empresa, com domicílio na Rua de Clichy, 25, 75 009, Paris, França.

Vogais do conselho de administração:

Jacques Vincent, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, director de empresa, com domicílio na Rua de Clichy, 25, 75 009, Paris, França.
Carlos Finkelstein Cymerman, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com domicílio na Avenida Ernesto Igel, 308, Vila Anastácio, São Paulo, Brasil.
Christophe Pierre Marie Laurent Attalin, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua das Praças, 61, rés-do-chão, em Lisboa.
Paulo Jorge Salgado Nobre, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, engenheiro, residente na Travessa dos Moinhos, 2, rés-do-chão, letra B, em Alfragide.
Fiscal único — João Fernandes & Associados, SROC n.º 132, com sede no Edifício Monumental, Avenida da Praia da Vitória, 71-A, 11.º, Lisboa, representado pelo sócio Fernando Manuel Carvalhos Pereira, ROC n.º 927, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte n.º 180111698, residente em Impasse à Rua Moisés Amzalak, 11, 8.º, esquerdo, em Lisboa.
Suplente do fiscal único — Figueiredo & Neves, SROC n.º 77, com sede na Avenida Praia da Vitória, 71, A, 11.º, Lisboa, representado pelo sócio Paulo Guilherme Quartin Figueiredo da Silva, ROC n.º 601, solteiro, contribuinte n.º 127125787, residente na Rua do Dr. João Couto, 11, 7.º, esquerdo, em Lisboa.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

6 de Março de 2006. — A Adjunta, *Alda Rodrigues*.

3000228104

SOCÉM — E. D. — FABRICAÇÃO, ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE MOLDES, L.DA

Anúncio n.º 7929-RA/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 2506; identificação de pessoa colectiva n.º 504032712; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 53/211201.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o contrato no que respeita ao artigo 4.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 49 880 euros e corresponde à soma de quatro quotas, uma de valor nominal de 34 916 euros, pertencente ao sócio Luís Francisco Febra, uma de valor nominal de 4988 euros, pertencente à sócia Maria Isa-

bel Catarino Francisco Febra, uma de valor nominal de 4988 euros, pertencente à sócia SOCÉM M. S — Fabricação de Moldes de Injecção, L.da, e uma de valor nominal de 4988 euros, pertencente à sócia SOCEM — Sociedade Construtora e Exportadora de Moldes, L.da

Conferi, está conforme o original.

O texto completo dos artigos alterados, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

13 de Dezembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Ana Cristina Cunha Neves Martins Costa Domingues.*

3000084714

SOCIEDAD ESPAÑOLA DE MONTAJES INDUSTRIALES, S. A.

Anúncio n.º 7929-RB/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 34; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/000317; pasta n.º 22 814.

Certifico que o texto seguinte é a transcrição da deliberação da criação da representação permanente (sucursal) em Portugal da sociedade em epígrafe, bem com dos respectivos estatutos:

Que na acta correspondente consta que, em Madrid, no dia 23 de Junho de 1998, na sede da sociedade sita na Rua Barquillo, 19, devidamente convocado para o efeito, e estando presente a totalidade dos membros do conselho de administração da Sociedad Española de Montajes Industriales, S. A., decidiram os mesmos constituir-se em sessão do conselho com a seguinte

Ordem do dia

1 — Eleição de administrador-delegado e respectiva delegação de faculdades.
2 — Abertura de uma sucursal em Portugal.
3 — Leitura e, no caso, aprovação da acta do conselho.

Lista de assistentes:

Presidente — Ignacio Pérez Rodríguez.
Vogais:

Ramón Carné Casas.
Santos Martínez-Conde Gutiérrez-Barquín.
Pedro López Jiménez.
Daniel Vega Balandrón.

Administrador-secretário — José Luis del Valle Pérez.

Consta, bem assim que, em relação à referida ordem do dia, e após apreciar o relatório do jurista-assessor, entre outras e por unanimidade, foram adoptadas as seguintes deliberações:

1) Constituir uma sucursal em Portugal com domicílio na Rua de João de Barros, 313, apartamento 1, 4150, Porto;
2) O objecto social da sucursal, que coincide com o da sociedade, é o seguinte:

O estudo, a construção, instalação, reparação, modificação, exploração, aluguer, compra e venda, tanto em Espanha como nas colónias e protectorados ou no estrangeiro, de centrais eléctricas e postos de distribuição e transformação de energia eléctrica e suas dependências; redes de transporte, distribuição e utilização da referida energia; electrificação de caminhos de ferro, carros eléctricos e outros veículos; obras hidráulicas de qualquer género, presas, canais, barragens, sistemas de irrigação e redes de esgotos, iluminação, captação, distribuição e aproveitamento de águas; estradas, caminhos de ferro; portos e outras obras públicas, fábricas e edifícios urbanos e industriais de qualquer género e, em geral, todas quantas operações tenham a ver, directa ou indirectamente, com a engenharia, a electricidade e a construção, assim como também a compra, venda e arrendamento de todos os materiais, máquinas, ferramentas, utensílios e demais bens móveis e imóveis que sejam necessários aos fins da sociedade, e a retrocessão total ou parcial de todas as explorações, concessões e autorizações que pertençam à sociedade. A mesma poderá realizar tudo quanto se relacione directa ou indirectamente com o objecto social, quer por sua própria conta, quer por conta ou em colaboração, ou em participação com o Estado, as províncias, os municípios, associações, instituições de direitos público e sociedades de qualquer natureza, assim como particulares.

O objecto social pode ser desenvolvido pela sociedade, de maneira total ou parcial, e de modo indirecto, mediante a titularidade de acções ou de participações, noutras sociedades com objecto idêntico, análogo ou parecido.
A relação das referidas actividades não supõe necessariamente o exercício em simultâneo de todas elas;

3) É designado responsável pela sucursal Javier Pérez Cortezón, de nacionalidade espanhola, maior, solteiro, arquitecto, residente, para este efeito, na Rua de João de Barros, 313, apartamento 1, 4150 Porto, e provido do bilhete de identidade n.º 32422213-X;
4) Afectar o montante de 400 000$ portugueses como capital da sucursal;
5) Após a leitura pelo secretário, aprovar a acta deste conselho e autorizar os diversos membros do conselho para que, qualquer um deles, indistintamente, execute as deliberações adoptadas e, na medida em que tal seja necessário, reduzam estas deliberações a escritura pública e, bem assim, rectifiquem a mesma, se necessário, apenas para o efeito da sua inscrição no Registo Mercantil.

O que, para os efeitos devidos, certifico, com o visto do presidente, Ignacio Pérez Rodríguez, em Madrid, 24 de Junho de 1998.

Estatutos

TÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

Artigo 1.º

Denominação

Sociedad Española de Montajes Industriales.

Artigo 2.º

Duração

A duração da sociedade é indeterminada. Os exercícios sociais deverão coincidir com o ano civil.

Artigo 3.º

Sede da sociedade

A sociedade tem a sua sede em Madrid, na Rua Barquillo, 19. É competência do órgão de administração a decisão de criar, suprimir ou transferir sucursais, agências ou delegações, quer no território nacional quer no estrangeiro, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
Para transferir a sede social dentro da mesma localidade é suficiente a deliberação da própria administração da sociedade. Será necessária a deliberação da assembleia geral de accionistas para poder transferir a sede para fora do município.

Artigo 4.º

Objecto

Constitui o objecto da sociedade:

O estudo, a construção, instalação, reparação, modificação, exploração, aluguer, compra e venda, tanto em Espanha como nas colónias e protectorados ou no estrangeiro, de centrais eléctricas e postos de distribuição e transformação de energia eléctrica e suas dependências; redes de transporte, distribuição e utilização da referida energia; electrificação de caminhos de ferro, carros eléctricos e outros veículos; obras hidráulicas de qualquer género, presas, canais, barragens, sistemas de irrigação e redes de esgotos, iluminação, captação, distribuição e aproveitamento de águas; estradas, caminhos de ferro; portos e outras obras públicas, fábricas e edifícios urbanos e industriais de qualquer género e, em geral, todas quantas operações tenham a ver, directa ou indirectamente, com a engenharia, a electricidade e a construção, assim como também a compra, venda e arrendamento de todos os materiais, máquinas, ferramentas, utensílios e demais bens móveis e imóveis que sejam necessários aos fins da sociedade, e a retrocessão total ou parcial de todas as explorações, concessões e autorizações que pertençam à sociedade. A mesma poderá realizar tudo quanto se relacione directa ou indirectamente com o objecto social, quer por sua própria conta, quer por conta ou em colaboração, ou em participação com o Estado, as províncias, os municípios, associações, instituições de direitos público e sociedades de qualquer natureza, assim como particulares.